



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2009/2022

São Luís, 13 de janeiro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Outros	2
Presidência	4
Portaria	4
Gabinete dos Relatores	5
Edital de Citação	5
Secretaria de Gestão	5
Portaria	5
Extrato de Contrato	6
Edital de Convocação de Estagiário	6
Outros	6

Pleno**Outros****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a realização das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter excepcional e temporário, decorrente do aumento de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral) e do surto de influenza (H3N2).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o art. 81, § 2º, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que lhe outorga o poder para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da razoável duração do processo, previstos, respectivamente, nos incisos LIV, LV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o marco normativo expedido pelo Supremo Tribunal Federal, que assegura validade jurídica às sessões realizadas por meio eletrônico, mediante o uso da videoconferência, na forma da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020, e da Resolução nº 670, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 672, de 26 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência pelos seus Ministros, nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional da Justiça, que regulamentaa realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO a existência de plataformas digitais que possibilitam, de forma segura e prática, com total observância dos postulados da publicidade e do devido processo legal, a realização de eventos virtuais síncronos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia

causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, desde 2020, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o Estado do Maranhão está em estado de calamidade pública (Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020), o qual foi reiterado longo dos anos de 2020 e 2021 e que a última declaração de calamidade pública se deu pelo Decreto Estadual nº 37.660, de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade premente de resguardar membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em respeito às recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento de novas variantes, bem com a existência concomitante da contaminação pelo vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO a necessária continuidade do serviço público de Controle Externo que afeta este Tribunal e seu compromisso de cumprir sua missão constitucional de fiscalizar a adequada aplicação dos recursos públicos, fornecendo respostas efetivas à sociedade maranhense no que se refere à sua atuação;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON / ABRACOM / AUDICON / CNPTC/ IRB, nº 01, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes uniformes e colaborativas a serem tomadas pelos Tribunais de Contas, dentre as quais a recomendação de serem viabilizadas sessões e reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou de outros instrumentos tecnológicos similares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as Sessões presenciais do Plenário e das Câmaras, as quais serão realizadas em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter temporário e excepcional, para apreciação de processos submetidos ao TCE/MA, em substituição às sessões híbridas, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§1º As sessões serão realizadas nos dias e horários das sessões presenciais do Pleno e das Câmaras do TCE/MA.

§2º As pautas, as atas e a ordem dos trabalhos observarão, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal.

§3º As sessões públicas podem ser acompanhadas pelo canal do TCE/MA no YouTube, disponível no endereço <https://www.youtube.com/channel/UCIA2praHXHTSAsp1pYMJaxw>.

Art. 2º Nos termos do art. 280 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I - os pedidos de sustentação oral e a apresentação de alegações em forma de memoriais podem ser formulados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, mediante acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico – Requerimento Eletrônico – disponível em <https://www6.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>.

II – deverá ser utilizada a mesma ferramenta de videoconferência a ser adotada pelo Tribunal de Contas;

III - o postulante não poderá responsabilizar o TCE/MA, na atuação de seu mister, por falhas provenientes de equipamentos, tais como, computador, microfone, câmera, bem como por falhas na conexão de Internet por ele utilizada, bem como eventuais erros técnicos na transmissão dos dados, a que o Tribunal não tenha dado causa, e ainda informará no requerimento, obrigatoriamente, para qual e-mail deverá ser encaminhada a chave para participação.

§ 1º O acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico ficará franqueado ao responsável ou procurador devidamente cadastrado no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014.

§ 2º A Secretaria-Executiva das Sessões (SESES) orientará os interessados acerca dos procedimentos necessários para realização da sustentação oral nas sessões realizadas por videoconferência, e encaminhará por correio eletrônico, quando da abertura da sessão, chave para participação do responsável e/ou procurador, conforme informações constantes no SIGER.

Art. 3º Portaria do Presidente do Tribunal de Contas disciplinará os trabalhos da SESES na sistematização e organização dos trabalhos, durante o período de realização das sessões por videoconferência.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) definirá a infraestrutura, o uso de aplicativos e ficará responsável por realizar as ações técnicas que tenham por escopo a implantação e o funcionamento das sessões em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão fica autorizado a resolver os casos omissos, bem como adotar outras providências administrativas e ajustes necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Ficam parcial e temporariamente suspensas as disposições em contrário estabelecidas na Resolução nº

346, de 16 de junho de 202, enquanto durarem os efeitos da presente norma.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 062, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação do art. 3º da Portaria Nº 706, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso I da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e o art. 11 da Instrução Normativa n.º 59, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas da sociedade civil, observados os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial, da efetividade, da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que possibilitam o armazenamento de dados em meio eletrônico e a disponibilização em tempo real, bem como as inovações e o alcance da Rede Mundial de Computadores – internet, agilizando os processos e garantindo efetividade, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes futuras da auditoria do setor público, editadas pela Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores, por sua sigla em inglês INTOSAI, em especial no que concerne a responder, de forma eficaz, às oportunidades decorrentes dos avanços tecnológicos; e, finalmente;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar de maneira sistemática, efetiva e proativa os pedidos de reanálise dos portais de transparência feitas pelos fiscalizados deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º da portaria da Portaria Nº 706, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Após a divulgação dos dados da avaliação dos portais de transparência, no Diário Oficial do Tribunal de Contas, os fiscalizados terão o prazo de quinze dias para requererem reavaliação de seus portais, obedecendo a seguinte disciplina:

§ 1º O pedido será feito uma única vez, dentro do período de avaliação a que está vinculado o fiscalizado, por meio de requerimento específico onde o fiscalizado declinará as razões fáticas e jurídicas que evidenciem erros ou equívocos cometidos na avaliação do portal.

§ 2º Apenas reavaliações que resultarem em alteração de índice de transparência darão causa a publicação de novo resultado na ferramenta eletrônica do sistema Dandara.

§ 3º Pedidos de reavaliações realizados a qualquer tempo e justificados com alterações no portal da transparência do fiscalizado, somente serão admitidos e processados nos casos em que haja necessidade de expedição de certidão para fins de celebração de convênios, termos de parcerias e instrumentos congêneres, por exigência do órgão conveniente para formalização do termo, cabendo ao fiscalizado fazer prova da celebração alegada quando da realização do pedido de reavaliação.

§ 4º O pedido de reavaliação de que trata o § 3º deste artigo, ainda que resulte em alteração de índice de transparência e/ou nota não dará causa a publicação de novo ranking.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores**Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 3848/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Origem: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gelciane Torres da Silva, CPF nº 576.387.993-72, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3848/2014, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução no 3.832/2020. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 3832/2020-NUFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/12/2021.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 11 de Janeiro de 2022 às 10:39:11

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº. 61 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clésio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gerente de Núcleo de Fiscalização, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Secretário de Fiscalização, no impedimento de seu titular por motivo de férias, o servidor Fábio Alex Costa Rezende Melo, matrícula nº 8557, por 15 dias, no período de 15/01 a 29/01/2022, considerando a Portaria nº 691/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 63, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 14/01/2022, as férias regulamentares do exercício 2022, do servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, ora exercendo a Função Comissionada de Gerente de Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 880/2021, ficando o gozo de 04 (quatro) dias para o período 21/02 a 24/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DO CERTAME EM RAZÃO DO VALOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7227/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa STRATO Construções e Serviços Ltda EPP; CNPJ: 03.835.152/0001-00; OBJETO: Manutenção Preventiva na Subestação do prédio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101- TCE/SLS/MA;Gestão: Tesouro – 00001; Natureza de Despesa: 3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);Fonte de Recurso: 0301000000; Subação: FISEX VALOR: R\$ 10.215,21 (dez mil, duzentos e quinze reais e vinte um centavos) ; DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: 10/11/2021. São Luís, 12 de janeiro de 2022. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho - SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato GUSTAVO SILVA MAIA, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 12 de janeiro de 2022
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SUPEC/COLIC-TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, constante do Processo administrativo nº 6048/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022, tendo como objeto a eventual contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de prestar os serviços, objeto do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6048/2021 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos LTDA – CNPJ nº 17.465.579/0001-60

Endereço: Rua dos Castanheiros nº 06, Quadra nº 06, Jardim Renascença.

Telefone: (98) 3235-4768 -(98) 98216-3289 - E-mail: vitorialtda2012@gmail.com

Nome do representante: Shelijane Severiano de Carvalho

Grupo 1:

ITEM	Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário registrado por pessoa R\$ (D)	Valor total registrado (R\$)
2	Coffe-break	30	200	6.000	18,50	111.000,00
3	Café da Manhã	06	300	1.800	24,00	43.200,00
4	Almoço	03	500	1.500	159,00	238.500,00
8	Lanches	04	300	1.200	35,20	42.240,00
9	Coquetel	04	500	2.000	37,00	74.000,00
VALOR TOTAL						508.940,00

Grupo Único:

ITEM	Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário registrado por pessoa R\$ (D)	Valor total registrado (R\$)
5	Almoço	10	200	2.000	29,00	58.000,00
6	Lanche	10	200	2.000	20,00	40.000,00
7	Jantar	02	200	400	29,80	11.920,00
VALOR TOTAL						109.920,00

São Luís (MA), 13 de janeiro de 2022. COLIC/TCE. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022- SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6916/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, constante do Processo Administrativo nº 6916/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2022, tendo como objeto a eventual contratação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte, incluindo planejamento operacional, organização, execução, decoração, serviço de filmagem, fotografia, projeção e acompanhamento para cada evento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua

solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 - TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6916/2021 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _ ENPHOC - Eventos, Marketing e Turismo Eireli-EPP, CNPJ Nº 03.625.819/0001-32

Endereço: Rua das Paparaúbas, Qda. 11, casa 04 – Renascença, CEP: 65076-000 – São Luís - MA

Telefone:(98) 3227-9049/ 3268 - 6612; E-Mail: financeiroenphoc@hotmail.com

Nome do representante: Edivânia Oliveira Moura

Grupo Único

ITEM 01 – Para eventos tipo Seminário, Encontro, Fórum ou outro da mesma modalidade.

Subitem	DESCRIÇÃO (RECURSOS HUMANOS)	(A) Nº de Eventos Estimados para 12 meses	(B) Período	(C) Qtde. RH Por dia	(D) Valor Unid. R\$	(AxBxCxD) Valor Total R\$
1	Digitador disponível	06	3 diárias	04	170,00	12.240,00
2	Auxiliar disponível antes do evento	06	3 diárias	04	160,00	11.520,00
3	Auxiliares com conhecimento em informática	06	3 diárias	06	170,00	18.360,00
4	Digitadores	06	3 diárias	02	170,00	6.120,00
5	Receptionistas p/ abertura e acompanhamento do evento	06	3 diárias	10	223,00	40.140,00
6	Receptionistas para sala VIP	06	3 diárias	02	220,00	7.920,00
7	Seguranças	06	3 diárias	03	180,00	9.720,00
8	Mestre de cerimônia	06	3 diárias	01	800,00	14.400,00
9	Cerimonialista	06	3 diárias	01	700,00	12.600,00
10	Coordenador de secretaria	06	3 diárias	01	300	5.400,00
11	Serventes	06	3 diárias	04	170,00	12.240,00

12	Garçom	06	03 diárias	04	180,00	12.960,00
13	Interprete de Libras	06	08 horas	02	170,00	16.320,00
TOTAL						179.940,00

ITEM 02 – Para Solenidades de lançamento, posse, inauguração ou outro evento similar

Subitem	DESCRIÇÃO (RECURSOS HUMANOS)	(A) Nº de Eventos Estimados para 12 meses	(B) Período	(C) Qtde. RH Por dia	(D) Valor Unid. R\$	(AxBxCxD) Valor Total R\$
1	Digitador disponível	12	01 diária	04	180,00	8.640,00
2	Auxiliar disponível	12	01 diária	02	170,60	4.094,40
3	Recepcionistas abertura e acompanhamento evento	12	01 diária	15	240,00	43.200,00
4	Seguranças	12	01 diária	05	221,40	13.284,00
5	Mestre de cerimônia	12	01 diária	03	850,00	30.600,00
6	Cerimonialista	12	01 diária	03	720,00	25.920,00
7	Serventes	12	01 diária	04	170,00	8.160,00
8	Garçom	12	01 diária	04	220,00	10.560,00
9	Interprete de Libras	12	08 horas	02	165,00	31.680,00
TOTAL						176.138,40

ITEM 03 - Decoração

Subitem	Descrição	(A) Nº de Eventos Estimados para 12 meses	(B) Qtde.	(C) Valor Unid. R\$	(AxBxC) Valor Total
1	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para mesa de honra	12	01	400,00	4.800,00
2	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para porta de entrada do Auditório	12	02	390,00	9.360,00

3	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho grande para a porta do local do evento	12	02	390,00	9.360,00
4	Arranjo de folhagem grande para o hall	12	02	485,00	11.640,00
5	Arranjo de flores e folhagens naturais, tamanho médio para a sala VIP	12	01	340,00	4.080,00
6	Toalha de mesa para mesa de honra, cor branca	12	01	200,00	2.400,00
7	Arranjos para mesa de convidados	12	03	250,00	9.000,00
8	Porta Banner	12	02	200,00	4.800,00
9	Púlpito	12	01	200,00	2.400,00
10	Bandeiras	12	03	170,00	6.120,00
TOTAL					63.960,00

ITEM 04 - Áudio e vídeo

Subitem	Descrição	(A) Nº de Eventos Estimados para 12 meses	(B) Qtde.	(C) Valor Unid. R\$	(AxBxC) Valor Total
1	Edição de Filmagem digital	12	3 Diárias	1.400,00	50.400,00
2	Registro fotográfico - foto de 15 x 21 cm	12	100	9,70	11.640,00
3	Serviço de projeção (Data show e telão)	12	03	220,00	7.920,00
TOTAL					69.960,00

TOTAL GERAL DO GRUPO	R\$ 489.998,40
-----------------------------	-----------------------

São Luís (MA), 13 de janeiro de 2022. COLIC/TCE. José Jorge Mendes dos Santos - SUPEC/COLIC-TCE-MA